



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 2614/2024)

**EMENDA Nº - PLENÁRIO (DE REDAÇÃO)**  
(ao PL 2614/2024)

Art. 1º As Metas 12.a., 12.b. e 12.c. do Objetivo 12 do Anexo I do Projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 12.a. Expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, integrada ou concomitante, de modo a atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados no ensino médio, assegurando a qualidade da oferta e a permanência do estudante, observados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste PNE, e, no caso da rede federal, pelo menos metade dessa expansão ofertada na forma integrada, **observadas as demandas regionais e nacionais do mercado de trabalho, com base em diagnósticos periódicos, de modo a orientar a oferta formativa para cursos com maior potencial de empregabilidade e geração de renda.**

Meta 12.b. Expandir em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) as matrículas nos cursos subsequentes, de forma a assegurar a qualidade da oferta e a permanência dos estudantes, **observadas as demandas regionais e nacionais do mercado de trabalho, com base em diagnósticos periódicos, de modo a orientar a oferta formativa para cursos com maior potencial de empregabilidade e geração de renda.**



Meta 12.c. Expandir para, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) as matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma articulada à educação profissional até o quinto ano de vigência do PNE, alcançando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de sua vigência, **observadas as demandas regionais e nacionais do mercado de trabalho, com base em diagnósticos periódicos, de modo a orientar a oferta formativa para cursos com maior potencial de empregabilidade e geração de renda.**” (NR)

Art. 2º A Estratégia 13.7 do Objetivo 13 do Anexo I do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estratégia 13.7. Diversificar a oferta e incentivar a flexibilização curricular, consideradas as demandas do mundo do trabalho **afetadas por diagnósticos nacionais e regionais**, da sociedade, dos territórios e, especialmente, das populações negra, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, e público da educação especial, além de outras particularidades culturais e contextos de vulnerabilidade socioeconômica.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação das Metas 12.a, 12.b e 12.c, bem como da Estratégia 13.7, de modo a conferir maior precisão técnica e coerência interna ao conjunto do Objetivo 12 e 13.

O Projeto já contempla, de forma expressa, a necessidade de articulação entre a educação profissional e tecnológica e o setor produtivo, conforme disposto na Estratégia 12.13, que estabelece a adoção de mecanismos para orientar a expansão da oferta educacional com base em referenciais de qualidade e em sua relação com o mundo do trabalho.

As alterações ora propostas limitam-se a explicitar, no âmbito das metas, esse mesmo vetor orientador já previsto no plano, ao incorporar



referência às demandas regionais e nacionais do mercado de trabalho, com base em diagnósticos periódicos, como critério de racionalidade na expansão da oferta formativa. Trata-se, portanto, de desdobramento lógico e já implícito da diretriz constante da Estratégia 12.13, sem introdução de novos objetivos, metas autônomas ou obrigações adicionais.

Ademais, a incorporação desse elemento redacional contribui para maior alinhamento entre os dispositivos do Plano, evitando que as metas de expansão da educação profissional e tecnológica se dissociem dos mecanismos de orientação já previstos, reforçando a coerência sistêmica do texto.

No que se refere à Estratégia 13.7, a inclusão da expressão “aferidas por diagnósticos nacionais e regionais” apenas explicita o modo de operacionalização das demandas do mundo do trabalho já mencionadas no dispositivo, sem alteração de seu conteúdo material.

Assim, as emendas não inovam no conteúdo do Plano, mas apenas tornam mais claro e consistente o seu próprio desenho normativo, ao integrar, de forma expressa, às metas e estratégias já existentes, diretrizes previamente estabelecidas no Projeto.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

**Senadora Damares Alves**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF260850877044, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Magno Malta
4. Sen. Vanderlan Cardoso
5. Sen. Eduardo Girão
6. Sen. Hamilton Mourão